

dossiê “IPDMS, 10 anos de história e desafios”

Uma década contra o trabalho: debates desde o direito sobre os desafios postos ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras (2012-2022)

A decade against labor: juridical debates on the challenges posed to the workers' movement (2012-2022)

Paula Talita Cozero¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: cozero.paula@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4672-0890>.

Alexandre Tortorella Mandl²

² Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Campinas, São Paulo, Brasil. E-mail: alexandremandl@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8307-9441>.

Gustavo Seferian³

³ Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: seferianacad@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5587-6734>.

Submetido em 10/07/2022

Aceito em 30/07/2022

Como citar este trabalho

COZERO, Paula Talita; MANDL, Alexandre Tortorella; SEFERIAN, Gustavo. Uma década contra o trabalho: debates desde o direito sobre os desafios postos ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras (2012-2022). *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 267-294.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Uma década contra o trabalho: debates desde o direito sobre os desafios postos ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras (2012-2022)

Resumo

O presente artigo tem por intento lançar luzes no processo de ataques aos direitos sociais e às respostas impressas pelos trabalhadores e trabalhadoras na última década, marcada dentre outras coisas pela construção do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS. Considerando a já existente produção bibliográfica crítica sobre uma miríade de assuntos que despontaram no período, o texto elege como temas para abordagem os dilemas e desafios da luta sindical, os efeitos do assédio moral no trabalho sob desenho neoliberal e, visando articular estas reflexões desde uma redução a concreto, o debate sobre o corte de ponto de servidores públicos grevistas a partir do julgamento do RE 693.456-RJ, pelo STF.

Palavras-chave

Sindicalismo; neoliberalismo; assédio moral; serviço público; corte de ponto.

Abstract

The purpose of this article is to highlight the attacks on social rights and on the responses printed by workers in the last decade, marked, among other things, by the construction of the Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS. Considering the already existing critical bibliographic production on a myriad of subjects that emerged in the period, the text chooses as themes to approach the dilemmas and challenges of the union struggle, the effects of moral harassment at work under neoliberalism and, aiming to articulate these reflections from a concrete aspect, the debate on non-payment of salary due to strike on public services, according to the judgment of RE 693.456-RJ, by the Brazilian Supreme Court.

Keywords

Unionism; neoliberalism; moral harassment; public services; non-payment of salary due to strike.

Introdução

A década que nos dista da criação do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS foi marcada por profundas transformações no mundo do trabalho. Em escala global, continental ou nacional, a avaliação da correlação de forças entre as classes sociais e seu encontro com o campo jurídico pode nos proporcionar boas armas para a melhor incisão nas práticas transformadoras que tanto ansiamos promover. Nesse sentido caminham as breves linhas que seguem.

É inconteste que a crise que assola a sociedade capitalista há décadas assumiu novas qualidades e profundidade em 2008, passando a convulsionar de forma mais contundente a realidade brasileira a partir de 2014. Estancando ciclo de

relativo incremento em políticas sociais – em que teve parte significativa o crescimento real do salário-mínimo e promoção de políticas de assistência, educação e infraestrutura –, teve em indicativos de contrarreformas lançados logo após a eleição para o segundo mandato de Dilma Rousseff – sobretudo no âmbito da previdência e da negociação coletiva –, bem como as medidas regressivas já de plano implementadas – com as MPs 664 e 665, que restringiram o acesso à pensão por morte e ao seguro-desemprego, respectivamente – sintomáticas marcas iniciais.

Foi, porém, após o golpe de 2016 que a ofensiva do capital se deu de forma mais sistemática, intensiva e acelerada: sob a consigna programática da “Ponte para o Futuro” do MDB de Michel Temer, foram colocadas na ordem do dia diversas contrarreformas em desprestígio aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras, só agravados com a solidificação do golpe após a eleição de Jair Bolsonaro em 2018.

É nesse período que sucede o golpe que são aprovadas a Emenda Constitucional n. 95/2016, que institui o teto de gastos públicos e corrói os serviços gratuitos que servem a massa maioritária da população pobre no país; que é aprovada a toque de caixa, sem debates significativos, a Lei n. 13.467/2017, que institui toda uma série de alterações precarizadoras no âmbito do Direito Individual do Trabalho e abre possibilidades alargadíssimas para que a autonomia coletiva da vontade impere de forma a desprestigiar a proteção legal aos trabalhadores e trabalhadoras; que o intento de promover uma ampliação das possibilidades de terceirização, em debate há mais de década a partir do famigerado Projeto de Lei n. 4.330/2004, acabam por triunfar com a aprovação da Lei n. 13.429/2017.

Com a eleição de Bolsonaro, o quadro apenas piora: a mais contundente contrarreforma previdenciária é instituída no país, isso para além do desinvestimento em diversas áreas ligadas ao serviço público, o sucateamento dos aparelhos de fiscalização, a submissão das políticas de trabalho à agenda do *Chicago Boy* Paulo Guedes, que levam o país às taxas mais aberrantes de desemprego, desalento, miséria e fome da sua história recente.

Nessa esteira de permissividades, o Brasil passa a ser o cadinho global da recomposição de formas de contratação de trabalho, que encontram no país seja pela legitimação institucional, seja pelas condições materiais de penúria da classe trabalhadora, seja ainda pela intensidade do bombardeio ideológico um *locus* privilegiado para o vicejar de modelos que maqueiam o assalariamento e promovem vínculos de trabalho sem proteção social ou segurança. É o exemplo da importância que passa a assumir o trabalho sob aplicativos no país, que de forma profundamente precarizadora já submete mais de 5% da população brasileira como única e superexploratória forma de renda (CNN, 2022).

O processo veio acompanhado da intensificação da criminalização da luta social, do descaso para com as demandas e as vidas de povos tradicionais, o assassinato crescente de indígenas, camponeses, camponesas e ambientalistas – donde a crescente violência encontra nos recentes assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips marcas sintomática –, a permissividade para com os projetos neoextrativistas, a violência para com a natureza – que também ensejou dois dos maiores acidentes de trabalho da história do país, de responsabilidade da Samarco S.A., em Mariana (2015) e Vale S.A., em Brumadinho (2019) – e à atrofia das condições materiais de luta que alcançam o conjunto da classe.

Mas nem tudo são lágrimas nesse cenário. Mesmo em uma quadra histórica de regressão na correlação de forças entre trabalhadores e trabalhadoras e o capital, e ainda que crescentemente interditados os seus meios objetivos de luta, não podemos deixar de ter em conta que foram promovidas no referido período importantes reações da parte dos oprimidos e oprimidas.

Processos sociais relevantes quais as Jornadas de Junho de 2013 – reconhecida sua importância sem isentá-la de contradições, inclusive a pouca e tímida adesão de segmentos tradicionais da luta sindical –, a greve dos garis do Rio de Janeiro em 2014, as lutas contra o golpe de 2016 e o #ocupabrasília no fim do mesmo ano contra a PEC do Fim do Mundo – em que caravanas de todo país uniram mais de centena de milhar de manifestantes na capital da República –, a greve geral 28 de abril de 2017 – lida por alguns como a maior greve da história do país (BRASIL DE FATO, 2017) –, o Tsunami da Educação em 2019, isso para não se falar em experiências inovadoras e extremamente potentes, como o breque dos Apps – que assumiu no período papel importante no enfrentamento da economia de plataforma –, a atuação das torcidas organizadas e a promoção de ações simbólicas relevantes – como a da Revolução Periférica, que queimou a estátua do bandeirante Borba Gato na cidade de São Paulo – mostram que processos dinâmicos e inventivos desde a luta das e dos oprimidos seguem se dando no país, e que muito embora ainda sejam insuficientes para promover viragens na correlação de forças hoje posta no contexto da luta classista brasileira, não podem ser desconsiderados.

Desafiando-nos a formular um balanço acerca dos atravessamentos jurídicos da luta dos trabalhadores e trabalhadoras no período, também pudemos notar o quanto valiosas contribuições teóricas e críticas acompanharam esse agir em resistência. Sempre atentos às lutas em marcha, diversos contributos foram lançados quanto a lida da contrarreforma trabalhista em seus mais diversos aspectos (SOUTO MAIOR, SEVERO, 2017, 2018a), o enfrentamento à terceirização (SOUTO MAIOR, SEVERO, 2018b), a precarização de direitos pelo Supremo Tribunal Federal (COUTINHO, 2021; DUTRA, MACHADO, 2021). greves por fora (CORREGLIANO, 2020), de mulheres e pelo clima

(SEFERIAN, 2020b), negociação coletiva precarizadora (SEFERIAN, 2020^a; MACHADO, 2020), plataformização do trabalho (SAMPAIO, CARELLI, GRILLO, 2020), mobilização coletiva de trabalhadores e trabalhadoras sob plataforma (MODA, GONSALES, 2020), trabalho de reprodução social (RUAS, 2020), entre outros.

Nesta revista um dossiê nos serviu com contribuições de relevo, trazendo debate sobre a história do movimento sindical (VIANA, SILVA, 2019), o papel do sindicalismo na constituinte de 1987 (DOMINGUES, 2019), a crise do direito do trabalho desde Nancy Fraser (RODRIGUES, ANTELO, 2019), o trabalho prisional (BRASIL, ANDRADE, 2019), a proteção do trabalho da mulher (CAVALCANTE, MONTEZUMA, 2019) os desastres empresariais de Mariana e Brumadinho (SEFERIAN, 2019) foram abordados, isso para além de diversas outras contribuições lidando com o mundo do trabalho, sempre em rica interlocução com a luta dos movimentos sociais: diálogos sobre expropriação pelo descumprimento da função social trabalhista (TANCREDO, 2015), empiria e greve (BATISTA, 2016), o feminino e o trabalho em ciência e tecnologia (GUEDES, 2017), responsabilização empresarial por graves violações a direitos humanos de trabalhadores e trabalhadoras na ditadura (SANTOS, 2018), a condição de precariedade da inserção profissional de skatistas (ALMEIDA, 2020) e realidade do trabalho de pessoas trans na pandemia (OLIVEIRA et alii, 2021).

Sendo fartas as referências, é nesse sentido que, buscando contribuir com o balanço de 10 anos do IPDMS, a partir de debates que o Grupo Temático Mundo do Trabalho, Sindicalismo e Direitos tem realizado nos últimos tempos, desenvolveremos nos próximos itens algumas considerações acerca de três processos que, se não silenciados no campo da investigação acadêmica lastreada nos movimentos sociais, ainda merecem uma maior maturação reflexiva, pelo que lançamos um pontapé inicial na abordagem das temáticas. São elas – na ordem em que virão expostas – os dilemas e desafios da luta sindical; os efeitos do assédio moral no trabalho sob desenho neoliberal; e, visando articular estas reflexões desde uma redução a concreto, o debate sobre o corte de ponto de servidores públicos grevistas a partir do julgamento do RE 693.456-RJ, pelo STF.

1 Os sindicatos entre os velhos e os novos dilemas

O debate sobre crise atravessa os estudos sobre sindicalismo no Brasil nas últimas décadas. Tanto elementos externos quanto internos são apresentados de maneira interligada ao tema da crise: altos índices de informalidade no mercado de trabalho; a reestruturação produtiva e seus consequências, como a fragmentação do processo produtivo e aumento da terceirização; contínuos

ataques promovidos pelo capital contra a organização sindical; o excesso de burocratização das entidades sindicais; o descolamento da dinâmica sindical de suas bases; a dificuldade de absorção pelos sindicatos de pautas e anseios da juventude da classe trabalhadora; a resistência em abarcar e articular as lutas feministas, antirracistas e pela diversidade sexual às tradicionais pautas sindicais, para citar alguns exemplos.

O fato é que a crise coloca-se como regra quando nos referimos à ação de instituições que, como os sindicatos, garantem algum nível de participação da classe trabalhadora na jogo democrático em país de capitalismo periférico, com um mercado de trabalho erigido sobre a superexploração, marcado pela informalidade e com dificuldades em assegurar que mesmo proteções sociais previstas em lei sejam garantidas às pessoas empregadas (seja por fragilidades na fiscalização ou na atuação do Poder Judiciário). Isso se relaciona com o que Florestan Fernandes identificou como “adulteração ainda maior do ritualismo democrático” nos países de capitalismo dependente (FERNANDES, 1975, p. 112). Neste país, grande parte da classe trabalhadora, inclusive e especialmente a mais precarizada, está e historicamente esteve distante da dinâmica sindical. Além disso, apesar de variações segundo o contexto político-econômico mais imediato, a construção histórica do sindicalismo no Brasil é marcada por grande controle e autoritarismo por parte do Estado, como se evidencia na própria estrutura sindical no país, com o controle estatal sobre o registro dos sindicatos e sobre a definição de critérios de enquadramento sindical, por exemplo. Entretanto, mesmo no contexto adverso, a combatividade de alguns setores¹ do movimento sindical se trata de um fator fundamental para as lutas sociais no país.

Neste tópico, trazemos alguns dos debates principais que têm cercado os estudos sobre sindicalismo e direito sindical, enfrentando a recorrente questão sobre os limites de atuação dos sindicatos e buscando apontar desafios atuais colocados à atuação sindical.

De antemão, importante citar a ambiguidade que cerca a figura dos sindicatos. Segundo o que a forma jurídica impõe, apresentam-se como sujeitos de direitos que tem como papel negociar condições de exploração da força de trabalho no mercado capitalista (BATISTA, 2012; BARISON, 2014; CORREGLIANO, 2020). Ao mesmo tempo, como movimento histórico complexo, o sindicalismo pode “escapar” dos limites colocados pela forma jurídica, colocando-se como um espaço de formação, articulação e organização social que extrapola as tratativas

¹ O movimento sindical no país não se trata, notoriamente, de um todo homogêneo, comporta tendências e orientações políticas diversas, enquanto há setores mais combativos, é possível identificar, inclusive, centrais sindicais e sindicatos no país como explicitamente adeptos do receituário neoliberal (BOITO JR., 1996; ANTUNES, 2018, p. 204-210).

sobre o contrato de trabalho e, até mesmo, pode evidenciar os limites das lutas “dentro” do contrato de trabalho (COZERO, 2021).

Ao considerarmos a conjuntura mais recente do mercado de trabalho e da atuação sindical, os desafios têm sido consideráveis tanto nos aspectos das lutas mais imediatas por direitos trabalhistas, quanto no que se refere à organização, enraizamento nas bases e mobilização dos sindicatos para além das pautas corporativas. A taxa de sindicalização vem caindo na última década e, desde 2012, as greves defensivas acontecem em maior número que as propositivas no país. Como vem apontando o DIEESE, em seus balanços anuais das greves, a partir de 2014, a principal justificativa para greves em setores da esfera privada é o pagamento de verbas salariais atrasadas (DIEESE, 2021).

Mas, em que pese a correlação de forças desfavorável às trabalhadoras e trabalhadores, os últimos anos contaram também com expressivas manifestações sindicais e, ainda, com mobilizações da classe trabalhadora que não tinham no sindicato o polo aglutinador principal. A greve contra a reforma trabalhista, as mobilizações em torno do “breque dos apps” e a greve das petroleiras e petroleiros de 2020 são exemplos disso². Novos setores da classe trabalhadora se mobilizaram e novas configurações se colocaram nas suas formas de representação e organização (BRAGA, 2017, p. 26; CORREGLIANO, 2020).

A reforma trabalhista de 2017, que representa um ajuste normativo para adequar a legislação às exigências da acumulação de capital, mexeu com aspectos contundentes da dinâmica sindical³, entre elas, em especial, a possibilidade de negociação coletiva abaixo dos patamares legais, alterações na forma de financiamento sindical, principalmente com o fim da contribuição compulsória, e exclusão dos sindicatos de decisões importantes sobre os contratos de trabalho, com aumento da possibilidade de ajustes diretos no contrato individual de trabalho. O fim do “imposto sindical” foi uma medida de grande impacto na dinâmica de organização dos sindicatos, mesmo considerado que muitos dos sindicatos mais progressistas já se colocavam contrários à contribuição compulsória, justamente por ser desvinculada da filiação e engajamento da categoria. O corte de financiamento, na maneira abrupta como se deu e no

² Mesmo que essas mobilizações não possam ser consideradas precisamente como vitoriosas, cumpriram papéis fundamentais na história de organização da classe trabalhadora no Brasil nos últimos anos.

³ Vale frisar que a reforma trabalhista encontrou o sindicalismo já bastante fragilizado, como ressaltam Roberto Verás de Oliveira, Andreia Galvão e Anderson Campos, a partir de pesquisa realizada com sindicalistas pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista – REMIR, em 2019. A reforma articulou-se às outras ofensivas externas que se desenharam nos últimos anos, bem como às fragilidades internas, com prevalectimento de “respostas ad hoc”, com iniciativas muitas vezes restritas “à busca da preservação das estruturas das entidades” (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 686). Assim, as debilidades internas entrelaçam às ofensivas do capital contra os sindicatos

momento de crise econômica em que aconteceu, acabou por abalar não apenas as estruturas das entidades, mas o próprio processo de mobilização contra o acirramento do desmonte de políticas públicas e de direitos sociais. Se, em um sentido, as análises sobre o fim da contribuição compulsória sindical têm apontado o enxugamento das estruturas das entidades sindicais, inclusive com compartilhamento de sedes e a fusão de entidades (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 684) e diminuição da capacidade de mobilização devido ao corte de financiamento; em outro, tem-se aventado que uma das consequências em médio e longo prazo possa ser aproximação dos sindicatos suas bases para aumentar a filiação e, também, maior desburocratização das entidades (GALVÃO, 2019, p. 203). De toda forma, ao menos de imediato, o fim da contribuição não representou, em geral, aumento das filiações e deixou os sindicatos menos estruturados para fiscalizar descumprimento de direitos trabalhistas e para realizar manifestações que exigem maior estrutura⁴.

O contexto e seus desafios provocam os sindicatos a apresentar respostas, rearranjar pautas, formas de ser e de atuar. São desafios que exigem reorganização diante das próprias alterações nas relações de produção e de trabalho no último período, mas também enfrentamento de problemas históricos e de fragilidades internas, além da necessidade de ter em conta a articulação indissociável entre a luta pelas melhores condições de trabalho e pautas mais amplas de melhoria de vida; com atenção à complexidade da constituição da classe trabalhadora, especialmente no que se refere às desigualdades de raça/etnia e gênero – reconhecendo que a estrutura sindical é marcada pelo machismo (LEONE, TEIXEIRA, 2010) e pelo racismo (SILVA, 2009) e buscando mecanismos de transformar essa condição. Ao mesmo tempo que novas pautas ganham força, há antigas questões, já bastante discutidas, que continuam exigindo enfrentamento, como o rompimento com o corporativismo, a burocratização e a institucionalização (ANTUNES, 2018, p. 294-297).

Um elemento central a ser ressaltado sobre esses desafios expressa-se na necessidade de, ao mesmo tempo em que se combate a precariedade das condições de trabalho, fortalecer a organização das trabalhadoras e trabalhadores em ocupações precárias, especialmente no setor de serviços⁵, fomentando, também, a participação dos jovens na vida sindical.

⁴ Que podem demandar, por exemplo, estrutura de som, ônibus para deslocamento de manifestantes e alimentação, ou seja, mobilizações que exigem mais recursos financeiros.

⁵ Inclusive, cabe citar que, no último período, várias pesquisas sobre relações de trabalho vêm se debruçando sobre as condições laborais e de organização coletiva na área de telemarketing, um setor paradigmático para situar a precariedade das condições de trabalho mesmo em postos formais e as dificuldades da atuação sindical no contexto que se consolidou a partir da década de 1990, na esteira das privatizações do setor de telecomunicação (NOGUEIRA, 2006; BRAGA, 2012, p. 181-221; DUTRA, 2017; MELLO, 2019, p. 378-394).

A tendência do uso de novas tecnologias para o desenvolvimento do trabalho, que se acelerou especialmente com a pandemia de Covid-19, tornando, em muitos casos, o lugar de trabalho difuso – relacionando-se com o que Virgínia Fontes identificou como expropriação da resistência operária por proximidade (FONTES, 2008, p. 14) –, exige do sindicalismo reestruturação dos projetos de comunicação e uma atenção maior à organização a partir dos lugares das residências, regionalizando articulações (LUCIO, 2021). Ao mesmo tempo, a necessidade de articulação em caráter internacional continua na ordem do dia, exigindo atenção dos sindicatos à geografia de acumulação de capital e à dinâmica das cadeias produtivas globais. Embora o avanço neoliberal tenha contribuído com a construção de agendas comuns, a revitalização do internacionalismo demanda atenção às especificidades da classe trabalhadora do sul do mundo e à inserção de cada país na divisão internacional do trabalho.

Como a conjuntura de tensionamentos e dificuldades acompanha a correlação de forças entre as classes, atualmente, urge as pautas relacionadas à defesa da democracia, à resistência às privatizações – da Eletrobrás, da Petrobrás, dos Correios – e aos novos ataques que se desenham contra os direitos trabalhistas, assim como o debate em torno da reforma sindical. Nesse plano normativo, em relação à reforma trabalhista, o contexto permite evidenciar como as promessas apresentadas como justificativas para a aprovação da reforma, como diminuição do desemprego e aquecimento da economia, mostraram-se falaciosas (BATISTA, SEFERIAN, 2020) – o que pode ser ressaltado para fortalecer a pauta de defesa de sua revogação.

Por fim, ressaltamos como, em uma perspectiva de busca por desburocratizar e ampliar o horizonte dos sindicatos para além das pautas corporativas, a organização em frentes amplas, especialmente que envolvem articulação entre as entidades sindicais e os movimentos sociais populares, pode representar um salto de qualidade à atuação sindical. Essas articulações mais abrangentes, que passam pela Frente Brasil Popular, a Frente Povo sem Medo ou por iniciativas como a Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia, ao mesmo tempo em que apresentam o potencial de fortalecer as organizações que as compõem diante das possibilidades de complementarem suas ações e reforçarem as mobilizações, também revelam tensões entre as diversas atuações e pautas (COZERO, 2021, p. 230-240). Dessa forma, provocam a busca por soluções a partir do diálogo entre os movimentos, da construção conjunta e das sínteses possíveis em cada momento histórico. Podem, enfim, provocar a construção de propostas desde as bases sociais dos movimentos contrahegemônicos contra a intensificação da dinâmica expropriatória do capital que avança de diversas maneiras sobre a classe trabalhadora brasileira, nossos recursos naturais e nosso território.

2 Assédio moral como síntese neoliberal da relação capital x trabalho

Não só os aspectos estruturais proporcionam debilidades no processo de auto-organização de trabalhadores e trabalhadoras, sendo indispensável continuar a reflexão apontando o aprofundamento das formas de exploração e opressão entre empregador e empregado, considerando a realidade imposta pelas alterações do padrão de acumulação capitalista e o impacto para as relações de trabalho. Afinal, “a mundialização do capital, a acumulação flexível e o neoliberalismo constituíram nas últimas décadas de capitalismo global, um novo (e precário) mundo do trabalho, complexo, fragmentado e heterogeneizado” (ANTUNES, 2007)⁶, recaindo no conjunto de trabalhadores e trabalhadoras seus mais perversos efeitos.

As consequências mais importantes dessas transformações no processo de produção podem ser assim sintetizados: 1) diminuição do operariado fabril fordista; 2) crescente subproletarização precarizada tanto no centro quanto na periferia da ordem; 3) feminização do trabalho; 4) proletarização das camadas médias; 5) exclusão de jovens e pessoas com mais de 45 do mercado de trabalho nas economias centrais do capital; 6) intensificação da superexploração laboral.; 7) explosão do desemprego estrutural, afetando a terça parte da força de trabalho no mundo; e a 8) “expansão do que Marx chamou de trabalho social combinado no processo de criação de valores de troca (Marx, 1994), no qual trabalhadores de diversas partes do mundo participam do processo produtivo, resultando na utilização ainda mais diversificada da classe trabalhadora” (ANTUNES, 2007, p. 190-191).

Nesse contexto, a partir das condições objetivas da relação direta entre capital-trabalho, emerge um elemento subjetivo expresso na ordem capitalista contemporânea que “é um poder difícil de ser contestado, pois os conflitos se colocam no nível psicológico em termos de insegurança, de sofrimento psíquico, de esgotamento profissional e depressivo” (CHAPADEIRO, 2013, p. 51). Estamos diante de um novo patamar da precariedade do mundo do trabalho, muito mais perverso e agressivo, envolvendo a captura da subjetividade e outros aspectos que ultrapassam a objetividade da análise da relação trabalho-emprego:

A nova precariedade salarial que emerge como consequência sócio-histórica da precarização do trabalho que ocorreu na década de 1990 sob

⁶ Nas últimas décadas a sociedade contemporânea vem presenciando profundas transformações, tanto nas formas de materialidade quanto na esfera da subjetividade, criando, como explica Antunes (2007, p. 184), “*uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida em trabalhadores qualificados e desqualificados do mercado formal e informal, (...) sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho*”.

o impacto dos ajustes neoliberais e do processo de reestruturação produtiva baseia-se no modo de regulação salarial que incorpora formas de contratação flexível, gestão e organização da força de trabalho sob o espírito do toyotismo e nova base técnica informacional da produção com impactos na qualificação socioprofissional. A nova precariedade salarial alterou não apenas a morfologia do trabalho, mas provocou o surgimento de um novo metabolismo laboral com impactos na vida cotidiana do homem-que-trabalha (...) Tornou-se comum a insegurança no emprego não apenas nas categorias do setor privado, mas também no setor público, com programas de demissão voluntária e perdas de benefícios sociais (...) Na verdade, na medida em que as empresas “enxugam” o contingente de força de trabalho estável, incorporam (e ampliam, em termos relativos), o contingente de trabalhadores precários (ALVES, 2013, p. 141-145)

Dessa forma, toda análise das relações de trabalho deve partir das condições objetivas e materiais de produção e reprodução do capital, considerando o desenvolvimento das forças produtivas e as formas que disciplinam as relações sociais de produção, com vistas a melhor elucidar os movimentos de disputa existentes nas trincheiras da luta de classes, apreendendo, dialeticamente, condições objetivas e subjetivas do enfrentamento entre empregado e empregador, e as mediações realizadas pelo Estado. Estamos diante da maior crise do capital, com aprofundamento dos ataques à classe trabalhadora, para que “paguem a conta”, resultando em dados emblemáticos do aumento da desigualdade, do desemprego, da miséria e da fome⁷. Nesse cenário, com uma barbárie estimulada, sob o prisma marxista, sabemos que aumentando a capacidade de superexploração da força de trabalho, rebaixando salários e direitos, eliminando fisicamente, inclusive, o exército industrial de reserva, as bases econômicas garantem as condições objetivas e materiais para que esse “mundo do trabalho” seja ainda mais precarizado, nessa morfologia conceituada do proletário precário, o precariado (BRAGA, 2012) e, que, se aprofunda, diante da uberização das relações de trabalho (ANTUNES, 2020).

Assim, temos um quadro que nos permite entender como há legitimação social a partir das esferas estatais, em que se constatam significativos retrocessos realizados pelo Poder Legislativo⁸, órgão sempre fundamental para a defesa dos interesses do grande capital, mas também por mudanças normativas feitas pelo Poder Executivo, “legislando” por decretos, portarias e medidas provisórias, e, ao final, temos visto uma chancela desses retrocessos feita pelo próprio Poder Judiciário, em que pese as louváveis, aguerridas e minoritárias vozes de resistência. O resultado que temos é um desmonte ainda maior da formalização

⁷ Diante do aumento do desemprego e da redução da renda, a barbárie da fome atinge mais de 33 milhões de brasileiros, conforme o último levantamento da Oxfam (2022).

⁸ O rol poderia ser extenso, mas aqui sintetizamos no significado das contrarreformas as já invocadas: Lei nº 13.467/2017 e Emenda Constitucional nº 103/2019; e com a consolidação da terceirização, dada pela Lei nº 13.429/2017.

das relações de trabalho, com profundos impactos na subjetividade da sociabilidade, impondo uma “nova razão do mundo” (LAVAL, DARDOT, 2016), garantindo condições ainda mais favoráveis para a exploração e opressão capitalista, que, potencializada pela realidade estrutural brasileira, profundamente marcada pelo racismo e patriarcado, em que se aprofunda práticas de cunho racial, misógino e LGBTfóbico⁹, podemos afirmar que o trabalho intermitente é a síntese do que o capital impôs. “Pago quanto quero, quando quero, e se não for assim, tem quem queira”. E uns e umas, pagam ainda mais caro por sofrer com essa prática.

Todavia, para consolidar tal processamento, nos chama atenção um aspecto fundamental para a análise: a consolidação da prática do assédio moral, como síntese da degradação do trabalho no Brasil neoliberal, na definição de ALVES (2021). Tanto no setor privado, como no setor público, a violência laboral é a marca das relações de trabalho, sendo que o aumento significativo do assédio moral é um sintoma dos tempos sombrios em que vivemos. O adoecimento da classe trabalhadora não ocorre apenas em razão de acidentes de trabalho, mas pela administração “por stress”, na gestão por humilhação, e:

se desejamos buscar as causas de uma situação de assédio moral, não devemos buscá-las nas pessoas, enquanto atores individuais e responsáveis – mas, principalmente, na forma como o trabalho é organizado e como as tarefas são construídas, distribuídas e administradas pela gestão (HELOANI, BARRETO, 2021, p. 90)

Nesse sentido, não há dúvidas de que uma das principais manifestações da precarização é o adoecimento e as doenças do trabalho, “expressão candente do esmagamento da subjetividade humana pelo capital, a negação do sujeito humano-genérico pelos constrangimentos da ordem burguesa” (ALVES, 2013, p. 148). Ou seja, a precariedade estrutural do trabalho não se resume apenas na precariedade do emprego e na presença de modalidades de contrato de trabalho atípicas, como o trabalho temporário, a terceirização etc., mas do desgaste mental do trabalho dominado, como aspecto central desta nova dimensão da precarização. É nesse sentido que o assédio moral nas relações de trabalho tornou-se ainda mais latente, embora muitas vezes, ele seja velado com uma roupagem de nova forma de organização do trabalho, utilizando a máxima do trabalhador “colaborador” para envolvê-lo no ambiente de trabalho, a fim de que ele assuma os riscos do negócio (ou do mérito do trabalho no serviço público; dificuldades e méritos do serviço público) e submeta-se às indignas formas de exploração de sua força de trabalho.

⁹ Vale ressaltar que tem crescido as denúncias de assédio sexual, como derivação do assédio moral (HELOANI, BARRETO, 2021, p. 85-88 e p;147-168).

O assédio moral normalmente é visto como mera questão individual, entre duas pessoas, em que se tenta definir como a

deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não éticas (abusivas), que se caracterizam pela repetição, por longo tempo, de um comportamento hostil de um superior ou colega(s) contra um indivíduo que apresente, como reação, um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura (...) (MENEZES, 2010)

No entanto, compartilhamos do entendimento de Heloani e Barreto, de que não deve se buscar uma definição de assédio moral individual, estanque e a-histórico. Ao contrário, deve-se compreender que temos uma

herança cultural (...) que, tal como no passado escravagista brasileiro, também no assédio, não ocorrem relações entre iguais, são relações assimétricas e autoritárias (...). [E por isso] não podemos pensar o assédio como unicamente uma relação de hostilidade meramente interpessoal. Seria um erro epistemológico e ontológico irreparável. Essa relação tem como pano de fundo um problema histórico-coletivo onde o componente “poder” aparece nos bastidores desta intrincada malha de intersubjetividades e que se objetiva nas condições de trabalho (HELOANI, BARRETO, 2022, p. 18).

Cumprir registrar, ademais, que se é verdade que tem aumentado o número de assédios, também é verdade que há diminuição do número de ações judiciais, porque o processo, em si, é assediante da mesma maneira, vez que expõe relação de poder (processo demorado/desigual), profundamente desgastante, além de “ficará marcado” e chance de êxito ou relativa demora, e, ainda, com temos visto, uso indevido do terror psicológico do estágio probatório, combinando com discursos conjunturais sobre a perda da estabilidade e supostos privilégios, como práticas punitivas de caráter exemplificativo, intimidatório e persecutório.

Na verdade, podemos verificar que se consolida um assédio moral institucional, ou seja, uma forma de assédio moral coletivo, que constitui estratégia perversa de levar os trabalhadores a acreditar que a manutenção dos seus empregos depende do trabalho à exaustão, da responsabilização por êxitos, méritos e demais atribuições que não se relacionam com as ofertas das condições de trabalho necessárias. Temos observado várias reproduções do tipo “toma lá dá cá”, alinhamentos de relações de apadrinhamento políticos, no pior sentido do termo, práticas nada republicanas, com alto número de cargos em funções gratificadas e em comissão, desmontando uma estrutura institucional que faça prevalecer o caráter do servidor público como agente fundamental para o bom funcionamento do serviço público. É o assédio moral organizacional, caracterizado como uma prática de métodos de gestão, com objetivos de alcance institucional (PAMPLONA FILHO, SANTOS, 2020, p. 91-92).

Nesse sentido é a síntese de que “toda violência laboral é organizacional”, vez que é uma “consequência do processo dialético perverso, sendo que todo assédio moral no trabalho contém em si, atos de violência psicológica, abuso de poder e práticas autoritárias, que atingem a todo o coletivo, de forma direta, indireta, ativa ou passiva, explícita ou sutil” (HELOANI, BARRETO, 2021, p. 29).

Juridicamente, a partir de como o Poder Judiciário trata a questão¹⁰, podemos verificar um núcleo para caracterização, envolvendo gravidade da conduta, perpetuação no tempo e a finalidade de desestabilização, ofensa, dano social ou psíquico, passando por fundamentos jurídicos envolvendo o conceito de ato abusivo do artigo 186 do Código Civil e o artigo 223-C da CLT (advindo da Lei 13467/17), delimitando como qualquer violação à dignidade, intimidade, honra, autoestima, sexualidade, saúde, liberdade de ação. Especificamente em relação ao assédio moral no serviço público, vale destacar um paradigma importante trazido em decisão do STJ de 2013, no julgamento do REsp nº 1286466/RS, caracterizando o assédio moral como prática de improbidade administrativa (artigo 11 da lei 8429/92), vez que fere princípios da Administração Pública, inclusive como possível prática de abuso de autoridade, com responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. Combates sob uma perspectiva de classe, usando taticamente o embate jurídico como parte de um combate político mais amplo, usando o “direito do trabalho como barricada” (SEFERIAN, 2021), avaliando métodos para o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores, possui o condão de contribuir para desnudar e revelar as contradições dos fatos da vida real e o “mundo” normativo.

Justamente por isso, os desafios por meio da judicialização destas demandas estão longe de resolver o problema, vez que se trata de processos morosos, custosos, desgastantes em que apesar de eventual desfecho positivo ao final, muitas vezes a realidade prática já se efetivou com a prática do assédio realizado, conseguindo seu objetivo de promover eventual afastamento do trabalhador, seu adoecimento, sob o prisma pessoal, mas também intimidatório e punitivo coletivamente, ou seja, organizacional e institucionalmente. Para o assediante, “vale a pena”. Nesse sentido, reforça-se a necessidade de entender que não deve prosperar tentativas de precificar o assédio, tabular como percentual do salário ou reproduções de lógicas individuais de reparação. Deve haver punições altas, sob a perspectiva coletiva, como forma de buscar o caráter exemplificativo de que não mais assim se proceda, mas, principalmente, adotar medidas preventivas, para além de

¹⁰ Evidentemente, no presente artigo não se permite uma análise de fôlego, com os dados empíricos; porém há grande variedade de pesquisas realizadas, sob os mais diferentes eixos de análise. O apontamento aqui feito se refere ao material analisado nas referências bibliográficas utilizadas, e que se referem a diferentes estudos.

soluções punitivas, que devem ser aplicadas concomitantemente para encarar o caráter organizacional e institucional da prática de assédio.

Dessa forma, temos visto aspectos que ainda permeiam um amplo debate sobre o assédio moral nas relações de trabalho, formais ou informais, estatutários ou celetistas, sem esgotar o debate, mas, principalmente, os resultados práticos para a dinâmica do ambiente laboral. Trata-se de um tema já bastante batido, porém indispensável para contribuição do diagnóstico da realidade do trabalho no mundo e no Brasil, e, especialmente para abordar perspectivas de reversão das tendências de aprofundamento do desmonte dos empregos mais qualificados (formais, maiores salários e mais direitos) e da superação desse modelo de reprodução de relações sociais de exploração e opressão. Nesse sentido, “é tudo novo, de novo” (FILGUEIRAS, 2021), haja vista a atualização destas práticas de trabalho de exploração e opressão, em que se cobra “atualização, sustentabilidade, colaboração e inovação” em ambientes modernos, porém com aprofundamento da precarização, destrinchando um certo fetiche dessas supostas novidades, como mola propulsora da dominação capitalista, através das narrativas das grandes mudanças do mundo do trabalho como parte essencial da ferramenta do capital. Não se trata, assim, de uma novidade, mas a aparência de novidade, com a manutenção da estrutura que não é tão nova como pretendem as narrativas da contemporaneidade.

Portanto, a relação entre a reestruturação produtiva no Brasil, o neoliberalismo, a lógica de sucateamento do serviço público (privatização, terceirização, falta de investimentos, péssimas condições de trabalho, desvio de função, corrupção, rebaixamento salarial, etc.) com o estresse dos servidores públicos, resulta em naturalização da deterioração da qualidade de vida, inclusive com uma tendência nada promissora para essa profissão: devido às doenças insidiosas e, portanto, de difícil diagnóstico precoce, parte significativa desses profissionais não alcança sequer a aposentadoria. Prática comum nas redações o assédio moral, a tal “fritura” tem por objetivo fazer com que o servidor peça exoneração/demissão ou baixando sua produtividade a fim de justificar a sua demissão, ou forçando suas remoções, modificando suas atribuições profissionais, promovendo “escrachos” públicos, desrespeito ao trabalho realizado, relatos subjetivos aos superiores, instauração de procedimentos administrativos, comunicações mentirosas aos municípios e usuários do serviço público, bem como podem ser dimensionados de forma coletiva, ao analisar desconto dos dias quando da ação grevista e retaliações por meio de remoções arbitrárias dos locais de trabalho.

Dessa feita, podemos concluir que, por um lado, no setor privado, considerando a base econômica das relações sociais de produção, com aprofundamento da superexploração da força de trabalho e contratualização individual das relações de trabalho, sem qualquer formalização entre empregador e empregado,

consolida-se a regra do contrato intermitente e o assédio moral resulta como prática objetiva e curta de uma sociedade violenta, vez que: “Questionou, demite! Fez greve, demite! Não está feliz, demite! Vai embora, porque tem quem queira!”. É cipeiro, dirigente sindical ou detém alguma estabilidade, eu demito, mesmo que depois eu tenha que indenizar. Vale a pena!”

Por outro lado, no setor público, e temos visto com maior tendência, que, se é verdade que a estabilidade formal ainda é o aspecto diferente das relações de trabalho, e por isso ainda é algo que os representantes do capital buscam retirar, vide as contínuas falas e tentativas do atual Ministro da Economia, Paulo Guedes, o que se coloca aqui como uma questão central é que essa estabilidade somente é respeitada e garantida se o trabalhador “se encaixar”, se “subordinar” e se submeter, em uma lógica muito similar como a do setor privado, vez que se não for assim, a ordem do capitalismo contemporâneo, por meio da gestão de humilhação, como procedimento vigente da degradação das relações de trabalho, também permite todas as práticas de assédio moral como instrumentos de coerção e violência laboral, de forma organizacional e institucional, pois, “enquanto eu não conseguir te demitir, eu te arrebento mentalmente, com assédio, perseguição, remoção, etc.”

3 Uma redução a concreto: corte de ponto de grevistas no serviço público e o julgamento do RE 693.456-RJ

Os traços da reestruturação produtiva, da tônica precarizante, da debilidade organizativa, do assédio estrutural e todas as demais dimensões da ofensiva de classe burguesa se mostram certamente prevalentes na esfera da iniciativa privada e ante os trabalhadores e trabalhadoras que se assalariam. De todo modo, é incontestável que a permeabilidade da estrutura social do capital – sobretudo em sua dimensão institucional, a empresa – junto ao aparelho de estado é processo que também se verifica na contemporaneidade, trazendo efeitos da mesma sorte deletérios ao processo de organização política de seus trabalhadores e trabalhadoras.

Caminham a passos largos não só processos de desinvestimento – quais os da já mencionada EC n. 95/2016, que encontra seus correlatos em modalidades diversas também nas esferas estadual e municipal – com intuito explícito de destinação de fundos públicos ao rentismo e privatizações, como também de incorporação de práticas de gestão próprias da organização do capital. Sejam aquelas pautadas pela atomização individual de responsabilidades, cobrança de metas, avaliação por rendimento, fomento à concorrência entre trabalhadores e trabalhadoras, métodos há décadas utilizados no seio da administração de empresas passam a ter também lugar na lida com o serviço público (LAPPOLI, GOMES, 2017). Isso para não falarmos da terceirização (DRUCK, 2018), da

destinação de verbas públicas para o fomento de atividades empresariais de forma direta, entre outras medidas. Logo, os traços lançados nos itens precedentes passam também a se experienciar, de forma modulada, no processo de organização, resistência e trabalho das servidoras e servidores públicos.

Nos dedicaremos neste derradeiro item na lida de um destes aspectos, relacionado ao corte de ponto dos servidores e servidoras em greve. Ou seja, o mecanismo burocrático voltado a impedir o acesso aos bens de vida por quem trabalha pelo exercício de direito constitucionalmente garantido.

Comporta introduzir o tema com uma breve digressão histórica, sem que se retorne em demasia no tempo. Tão somente até a instituição da Nova República, após a ditadura empresarial-militar, que vem acompanhado de um novo pacto político cristalizado na Constituição de 1988.

Fruto de processo que irrompe no seio do movimento operário, e que se alastra para outras tantas dimensões do movimento social – negritude, mulheres, camponeses e camponesas sem-terra, LGBT, antimanicomial, por reforma sanitária, contra a carestia, por moradia, de crianças e adolescentes, etc. -, consagra entre outros direitos fundamentais o de greve, como liberdade ampla e irrestrita, na forma do art. 9º da Constituição. É certo que esse direito, nem mesmo passado um mês se vê vilipendiado e interdito na prática por blindados e fuzis do exército – vide a experiência da greve da CSN, em Volta Redonda-RJ, no início de novembro de 1988 -, mas subsiste sem limitações em sua expressão normativo textual até o ano seguinte.

Muito embora vindo a constranger uma série de perspectivas do direito de greve enquanto liberdade, promovendo efetiva captura do movimento de trabalhadores e trabalhadoras (EDELMAN, 2016). Explica Jorge Luiz Souto Maior (2014) que nem em um dispositivo nem em outro, muito embora restritivos do direito de greve, a questão do corte de ponto foi prevista. Muito pelo contrário, explicitamente o art. 5º, parágrafo único, da MP em questão previa que “a greve suspende o contrato de trabalho, assegurando aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho, as reivindicações formuladas pelos empregados”, em texto idêntico ao do art. 20 da hedionda Lei n. 4330/1964, instituído pelo regime de exceção.

Ou seja, até mesmo em contextos mais restritivos de direitos o corte de ponto não gozava de previsão, e segue sem tê-la, no âmbito legislativo.

É por meio de ofensivas do capital em outras dimensões, máxime a tensão no campo teórico e jurisprudencial, que passa o tema a ter capilaridade. De início voltado a leituras relativas aos trabalhadores e trabalhadoras da iniciativa

privada, acompanhando a modulação lançada pela abusividade ou não de greves, e posteriormente pelo postular de novos direitos ou tão somente a salvaguarda de eventuais garantias não empenhadas pelo empregador, o corte de ponto dos trabalhadores e trabalhadoras que se assalariam.

Nada disso se mostrava passível de nota na lida com o serviço público. O mesmo texto de Souto Maior (2014) revela precedentes diversos do STF no sentido de entender o corte de ponto seria um elemento de restrição ao direito de greve, pelo que não poderia ser legitimado¹¹.

Tensões diversas já se estabeleciam no período precedente, sendo sintomáticos os casos de corte de ponto e ameaça dos mesmos empenhados entre 2014 e 2015 no Estado de São Paulo. Tanto os servidores e servidoras da educação municipal tiveram o corte de ponto implementado por Fernando Haddad (PT) em 2014, como também tiveram os professores e professoras da rede estadual por Geraldo Alckmin (PSDB) em 2015. Este último caso, ensejando grande embate judicial, repleto de reviravoltas, acabou sendo ceifado por posição do Superior Tribunal de Justiça admitindo o corte de ponto dos grevistas.

Foi, porém, após o golpe de 2016, às vésperas do irromper de uma grande greve geral impulsionada pelos servidores públicos em escala nacional – que de fato foi empenhada, mas de forma significativamente debilitada, contra a PEC do Fim do Mundo, que veio a instituir a EC n. 95/2016 –, já anunciada e em vias de deflagração em diversas bases, que se manifestou por parte do Supremo Tribunal Federal em completo dissenso com suas posições históricas.

Ao julgar o RE 693.456-RJ, que envolvia querela entre servidores e servidoras da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro e a administração pública, isso por resultado de greve ocorrida em 2016, teve-se oportuna reinclusão em pauta, após pedido de vistas a pedido do Ministro Luís Roberto Barroso e interrupção do julgamento em 2015. Ao proferir o seu voto, apontou o neoliberal:

o administrador público não apenas pode, mas tem o dever de cortar o ponto. O corte de ponto é necessário para a adequada distribuição dos ônus inerentes à instauração da greve e para que a paralisação – que gera sacrifício à população – não seja adotada pelos servidores sem maiores consequências

¹¹ Vide os precedentes STF - Rcl: 11536 GO, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 13/03/2014, Data de Publicação: DJe-054 DIVULG 18/03/2014 PUBLIC 19/03/2014, (STF - Rcl: 11847 BA, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 13/07/2011, Data de Publicação: DJe-148 DIVULG 02/08/2011 PUBLIC 03/08/2011) e MS 0045412-95.2013.8.19.0000, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe-177 DIVULG 09/09/2013 PUBLIC 10/09/2013, todos mobilizados por Souto Maior (2014).

Seu motivo de julgamento, explicitado no voto, foi o de “desestimular greves alongadas”, o que por si só soa absurdo, mas que revela da mesma sorte não só seu posicionamento de classe e alinhamento com o governo recentemente instituído com o golpe de estado. Deste modo, fixou tese de repercussão geral com seguinte conteúdo:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do próprio Poder Público

Seu voto foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli – histórico contestador do direito de greve e relator do caso - Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Foram vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

A abertura proporcionada pelo julgamento vem ensejando situações das mais absurdas, inclusive políticas de estado da parte do atual governo federal no sentido de nem mesmo se ter em conta as motivações da greve para poder implementar o corte de ponto. É o caso da Instrução Normativa 54/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal (SGDP) do Ministério da Economia que confere essa permissividade aos gestores públicos no âmbito federal para promover de antemão os cortes de ponto resultantes de greve, nem sem ao menos se ter o crivo judiciário quanto a natureza da paralisação, suas motivações ou possível deslegitimidade do corte até mesmo ante o precarizador entendimento do STF.

Esta conjugação de processos desencadeado pelo julgamento do RE 693.456-RJ acabou por imprimir grandes debilidades no processo organizativo de servidores e servidoras. Nota-se de forma costumeira o receio de conduzir novas paralisações – ainda que as greves não se deslegitimem ou não sejam reconhecidas como medida mais significativa a se empenhar para a condução dos interesses daqueles e daquelas que trabalham – justamente por seus efeitos materiais. A reticência em conduzir mobilizações mais duradouras, com paralisações que superem um dia, é notável. Do mesmo modo, algo inaudito, que é a transmutação da nomenclatura da greve para outros termos – como “paralisações”, “dia de mobilização”, etc. – vicejam no intuito de maquiagem, ainda que formalmente, a possibilidade de aplicação de tais sanções. Tudo isso se agrava em um contexto de crescente inflação, corrosão da capacidade de compra e corrosão de reservas destes mesmos servidores e servidoras.

Nos limitaremos a um indicativo para demonstrar de modo sintomático o nexo temporal entre a medida e a desmobilização paredista no seio dos servidores e

servidoras. De 2016 em diante, o número de horas paradas em greves realizadas por servidores e servidoras no país reduziu-se vertiginosamente. Tomando os dados comparativos dos primeiros semestres, conquanto se tenha notado um acréscimo de horas paradas que salta de 2013 de algo na ordem de 32mil horas para quase 60mil em 2014, batendo quase a marca de 70mil horas paradas em 2016 - ano da greve e da decisão em menção, estas se reduzem a menos da metade nos anos subsequentes, reduzindo-se ainda mais em 2020, a algo como 5mil horas, não chegando à margem de 3mil no primeiro semestre do ano de 2021. Ou seja, a redução é abissal. O mesmo ocorre, ainda que não em declive tão manifesto, com o número de greves de servidores e servidoras no período (DIEESE, 2021, p. 24-25)

Não de menor importância, é de se ter em conta que a permissão do corte de ponto impulsionou a abertura da Caixa de Pandora das antissindicalidades. Não fosse suficiente esse expediente perverso à mobilização daqueles e daquelas que lutam, outros tantos vem despontando. Daí a discussão sobre o assédio estrutural também assumir relevância: em muitas localidades, a projeção às chefias imediatas para gerenciar as próprias folhas de ponto de grevistas vem impulsionando dissensos, conflitos e desagregação do tecido de solidariedade no seio da classe. Não são raros os casos em que a pressão e constrangimento dos trabalhadores e trabalhadoras se dá de modo pessoal ou impessoal, visando interditar o gozo deste direito.

É o caso do ocorrido às vésperas do fechamento deste texto na Universidade Federal de Minas Gerais, que se vê convulsionada pela greve de seus servidores e servidoras na área técnico-administrativa em educação: por meio do Ofício Circular n. 4/2022/PRORH-GAB-UFMG, não só deu instruções para o controle de assiduidade dos servidores e a compensação de horas não trabalhadas, mas também apontou que “deverá ser providenciada a dispensa da função gratificada ou cargo comissionado dos servidores ocupantes desses cargos que fizerem adesão ao movimento grevista”, em nítida medida de constrangimento com vistas a limitar o referido direito constitucional de greve.

Considerações finais

Este breve artigo revela em suas linhas, tomando aspectos concretos experienciados na última década, que os processos de enfrentamento classista, que tem por locus o mundo do trabalho, se mostraram intensos, com prevalência da ofensiva do capital mas não sem fazer irromper importantes gestos de resistência.

A reorganização posta nas relações de trabalho – tanto na esfera privada quanto junto ao poder público – denotam uma infinidade de dificuldades organizativas,

interdições ao gozo de direitos – individuais e coletivos – e fragmentação cada vez mais acentuada das perspectivas de ação por parte dos trabalhadores e trabalhadoras na consecução dos seus mais imediatos interesses.

O campo de direitos e movimentos sociais reclama, desde uma intervenção crítica, contribuir com a recomposição das condições organizativas e a possibilidade de reaglutinação indispensável à luta transformadora que tanto anseamos. Assim, os desafios para pensar próximos anos para o IPDMS – e o GT Mundo do Trabalho, Movimento Sindical e direitos em especial – passam pela análise, junto ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras, da base econômica que dá condições para acumulação por expropriação, a generalização da gestão por humilhação, sendo o assédio moral e o constrangimento à adesão às ações patronais práticas que sintetizam o atual estágio do aprofundamento da precarização das relações de trabalho, impondo uma adversidade enorme para a classe trabalhadora diante do desemprego estrutural, da interdição ao acesso aos seus bens de vida e uma limitação brutal para a adequação dos serviços públicos e a luta de seus trabalhadores. Por exemplo, revelar o funcionamento do assédio laboral como violência institucional é necessário para contribuir para reversão do quadro de desmonte do restava de institucionalidade da própria ordem burguesa liberal.

Nesse sentido, ao mesmo tempo que podemos fazer uso tático do direito do trabalho e da legislação como um todo de forma a garantir proteção jurídica à classe trabalhadora, estrategicamente, reforçamos que somente a ultrapassagem para outras condições de sociabilidade poderá garantir uma sociedade efetivamente livre, justa e igualitária.

Referências

ALMEIDA, Daniel Ferrer de. A profissionalização precária do skate brasileiro: entre o esporte e o lifestyle. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n.1, p. 515-538, 2020.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da precarização do trabalho: Ensaio de sociologia do Trabalho*. Bauru: Canal 6, 2013.

ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Giovanni. *Gestão por Metas e Serviço Público: A Degradação do Trabalho no Brasil Neoliberal*. Marília: Praxis, 2021.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

- ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ARRUDA, Lara Vitória Cavalcante; MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. Direitos flexibilizados: análise da reforma trabalhista face à proteção do mercado da mulher. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 132-165, 2019.
- BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle do judiciário após a Constituição de 1988*. 2014. 247 f. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2014.
- BATISTA, Flávio Roberto. Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o princípio da autonomia privada coletiva no direito sindical. In: FURLAN, Valéria (org.). *Sujeito no direito: história e perspectivas para o século XXI*. Curitiba: CRV, 2012, p. 245-255.
- BATISTA, Flávio Roberto. Em busca de um método para a produção de conhecimento sobre a greve: o materialismo histórico-dialético e sua relação com a empiria. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 2, n. 1, p.138-162, 2016.
- BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN, Gustavo. Financiamento sindical, direito do trabalho e crise: aproximações empíricas ao tema da funcionalidade do direito do trabalho para o capitalismo. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2669-2695, dez. 2020.
- BOITO JÚNIOR, Armando. Hegemonia neoliberal e sindicalismo no Brasil. *Crítica Marxista*, São Paulo, Editora Brasiliense, n. 3, 1996.
- BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- BRAGA, Ruy. *A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- BRASIL, Mariane Lima Borges. ANDRADE, Odara Gonzaga de. A ilegalidade do trabalho prisional: análise da legalidade da mercantilização da pobreza e a crítica à forma jurídica. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 101-131, 2019.
- BRASIL DE FATO. *Maior greve geral da história do país contou com 40 milhões de brasileiros*. Publicado em 28.04.2017. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2017/04/29/40-milhoes-param-no-pais-ato-em-sp-reune-70-mil-e-termina-com-repressao-da-pm/> >.
- CHAPADEIRO, Bruno. *Trabalho e gestão através do cinema*. Bauru: Canal 6, 2013.

CNN. *Cerca de 11,4 milhões de brasileiros dependem de aplicativos para ter uma renda*. Publicado em 12.04.2022. Disponível em: <
<https://www.cnnbrasil.com.br/business/cerca-de-11-4-milhoes-de-brasileiros-dependem-de-aplicativos-para-ter-uma-renda/> >.

COZERO, Paula Talita. *Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020)*. Curitiba: Programa de Pós-graduação (Doutorado) em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, 2021.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Justiça política do capital: a desconstrução do direito do trabalho por meio de decisões judiciais*. São Paulo: Tirant Brasil, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS – DIEESE. *Balanco das greves em 2020*. Estudos e pesquisas, Brasília, nº 99, maio 2021. Disponível em: <
<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2021/estPesq99greves2021.html>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS – DIEESE. *Estudos e pesquisas*, n. 100, 9 de setembro de 2021. Disponível em: <
<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2021/estPesq100greves1sem21.pdf>>.

DOMINGUES, Alice Maciel. A Constituinte de 1987/1988 e os movimentos sindicais: das lutas sociais ao texto positivado. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2, p.38-74, 2019.

DRUCK, Graça et alii. A terceirização no serviço público: particularidades e implicações. In: CAMPOS, André Gambier. *Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate*. Brasília: Ipea, 2018.

DUTRA, Renata Queiroz. *Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador*. 2017. 388 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DUTRA, Renata Queiroz. MACHADO, Sidnei. *O Supremo e a Reforma Trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Fi, 2021.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução coordenada por Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FILGUEIRAS, Vítor Araújo. “*É tudo novo*”, *de novo*: As narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. São Paulo: Boitempo, 2021.

FONTES, Virgínia. Marx, expropriações e capital monetário: notas para o estudo do imperialismo tardio. *Crítica Marxista*, São Paulo, v. 1, n. 26, p. 9-31, 2008.

GALVÃO, Andréia. Reforma trabalhista: efeitos e perspectivas para os sindicatos. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vítor Araújo. *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 199-223.

GUEDES, Raquel da Silva. "O professor acha que eu não deveria estar ali": o feminino e o desafio profissional na ciência e tecnologia. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 441-465, 2017.

HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. *Assédio moral: gestão por humilhação*. Curitiba: Juruá, 2018.

LAPOLLI, Édis Mafra. GOMES, Roberto Kern. Práticas intraempreendedoras na gestão pública: um estudo de caso na Embrapa. *Estudos Avançados*, v. 31, n. 90, p.127-142, 2017.

LEONE, Eugênia Troncoso; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. As mulheres no mercado de trabalho e na organização sindical. *Anais do XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Caxambu, Minas Gerais, Brasil, 2010. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/view/2289/2243>>. Acesso em: 10 maio 2022.

LÚCIO, Clemente Ganz. Caminhos para os sindicatos construírem seu futuro em um mundo do trabalho em mudança. In: *Agência DIAP*, 17 abr. 2021b. Disponível em: <<http://fnttaa.org.br/website/mais/noticias/6495-caminhos-para-os-sindicatos-construirem-seu-futuro-em-um-mundo-do-trabalho-em-mudanca>>. Acesso: 30 abr. 2021.

MACHADO, Sidnei. Negociação coletiva no Brasil: entre desarticulação e reinstitucionalização. *Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 6, 2021.

MELLO, Lawrence Estivalet. *Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas*. 2020. 450 f. Curitiba: Programa de Pós-graduação (Doutorado) em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, 2020.

MENEZES, Cláudio Armando Couce. *Assédio moral e seus efeitos jurídicos*. Publicado em 25 abr. 2010. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/14748/assedio-moral-e-seus-efeitos-juridicos>>.

MODA, Felipe. GONSALES, Marco. Por dentro da mobilização global dos motoristas de transporte particular por aplicativo. *Pensata*, v. 9, n. 1, 2020.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. *O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução – um estudo das trabalhadoras do telemarketing*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de; GALVÃO, Andreia; CAMPOS, Anderson. Reforma trabalhista: impactos imediatos sobre os sindicatos e primeiras reações. *Cadernos do Ceas: Revista crítica de humanidades*, Salvador, n. 248, p. 668-689, set./dez. 2019.

OLIVEIRA, Ana Cláudia Lima de et alii. A pandemia de coronavírus: uma análise descritiva sobre o contexto laboral das mulheres trans. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 7, n. 2, p.126-148, 2021.

OXFAM. *Fome avança no Brasil em 2022 e atinge 33,1 milhões de pessoas*. Disponível em: < <https://www.oxfam.org.br/noticias/fome-avanca-no-brasil-em-2022-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/> >.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; SANTOS, Claiz Naria Pereira Gunça dos. *Assédio moral organizacional: presencial e virtual*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RODRIGUES, Julia de Souza. ANTELO, Luiza Ribeiro. Crise do direito do trabalho na Era pós-socialista: uma análise da teoria da justiça de Nancy Fraser. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 75-100, 2019.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. CARELLI, Rodrigo de Lacerda. GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2609-2634, 2020.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 379-415, 2020.

SANTOS, Amanda Cataldo de Souza Tilio dos. Justiça de transição e responsabilidade corporativa: o caso da Volkswagen do Brasil. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 4, n.1, p. 216-244, 2018.

SEFERIAN, Gustavo. Contrarreformas trabalhistas e (mais) valorização da negociação coletiva no contexto da crise sanitária. *Videre*, v. 12, n. 25, 2020a.

SEFERIAN, Gustavo. *Direito do Trabalho como barricada: sobre o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores*. Belho Horizonte: RTM, 2021.

SEFERIAN, Gustavo. Duas provocações ecosocialistas e abolicionistas à luz dos desastres empresariais de Mariana e Brumadinho. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2 p. 166-187, 2019.

SEFERIAN, Gustavo. "O pulso ainda pulsa": sobre a vitalidade histórica da greve e sua reinvenção ecológica. *Revista ciências do trabalho*, n. 18, 2020b.

SILVA, Jair Batista da. Ação sindical e racismo: as centrais sindicais e a discriminação racial no Brasil. In: *XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009*, Rio de Janeiro. Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2009, p. 1-33.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A ilegalidade do corte de salários dos trabalhadores em greve*. Publicado em agosto de 2014. Disponível em: <
https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a_ilegalidade_do_corte_de_salários_dos_trabalhadores_em_greve.pdf>.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. *Resistência II: defesa e crítica da Justiça do Trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2018a.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. *Resistência III: o direito do trabalho diz não à terceirização*. São Paulo: Expressão Popular, 2018b.

TANCREDO, Maria Isabel. Desapropriação para fins de reforma agrária nos casos de descumprimento das funções social, ambiental e trabalhista. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 176-205, 2015.

VIANA, Adriana Soares. SILVA, Rubens Alves da. A história de luta nos movimentos sindicais: práticas informacionais. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 20-37, 2019.

Sobre a autora e os autores

Paula Talita Cozero

Professora de Direito do Trabalho no Centro Unicersitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Doutora e mestra em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Advogada Popular em Curitiba-PR. Colaborou com a elaboração da introdução, do item “Os sindicatos entre os velhos e os novos dilemas” e conclusões do texto.

Alexandre Mandl

Mestre em Desenvolvimento Econômico, na subárea Economia Social e do Trabalho, do CESIT (Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho), do Instituto de Economia da Unicamp. Graduado e Especialista em Direito Constitucional pela Puc-Campinas. Advogado popular, membro da Rede Nacional dxs Advogadx Populares (RENAP) e do IPDMS (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM) e do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC), ambos da Faculdade de Direito da USP. Colaborou com a elaboração da introdução, do item “Assédio moral como síntese neoliberal da relação capital x trabalho” e conclusões do texto.

Gustavo Seferian

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital-USP. Coordenador do Núcleo de Estudos Interpretar e Transformar o Brasil – UFMG. Membro da Secretaria Nacional do Instituto de Pesquisas, Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS (2021-2023). Diretor do ANDES-SN (2020-2023). Colaborou com a elaboração da introdução, do item “Uma redução a concreto: corte de ponto de grevistas no serviço público e o julgamento do RE 693.456-RJ” e conclusões do texto.

